



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO**  
**CEP 99.655 — FAXINALZINHO — Rio G. do Sul**

" LEI Nº245/93 "

" ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. - "

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º** - Os valores das diárias a partir do presente exercício serão estabelecidos em cruzeiros, ou outra moeda que o Governo Federal Estabelecer.-

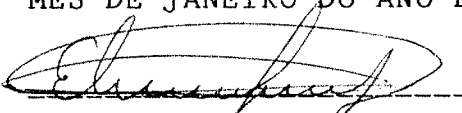
**Art.2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a perceber as diárias quando a serviço da Municipalidade, para o exercício de 1993, nos critérios a seguir.-

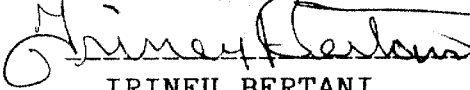
- a) - Diárias a serviços da municipalidade, em qualquer município do Estado.....Cr\$:580.000,00
- b) - Diárias vencidas na Capital do Estado e na Grande Porto Alegre.....Cr\$:920.000,00
- c) - Diárias Vencidas no Estado de Santa Catarina Cr\$:920.000,00
- d) - Diárias vencidas em outros Estados e na Capital Federal.....  
.....Cr\$:2.050.000,00

**Art.3º** - Os valores correspondentes serão retroativos a 1º de janeiro de 1993, e serão corrigidos através de Decretos do Executivo Municipal.-

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 1993.-

  
 ELSON JOSE PELIN  
 SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

  
 IRINEU BERTANI  
 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
 EM, 11 DE JANEIRO DE 1993.

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

